



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

RESOLUÇÃO Nº 004/2023

PROGRAMA DE CONTROLE ÉTICO DE NATALIDADE DE
ANIMAIS DE PEQUENO PORTE

Aprova o Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG aprovou o Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte, também denominado de CASTRAMÓVEL, que observará os seguintes termos e condições:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do CIMOG, o Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte, também denominado de CASTRAMÓVEL que tem os seguintes objetivos:

I. Prestar serviços de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos errantes e/ou domiciliados, através de campanhas itinerantes realizadas no município em conformidade com a Resolução nº 962 de 27 de agosto de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária através de estabelecimento médico veterinário móvel (Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde- UMEES). Conforme Projeto Básico a ser aprovado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais- CRMV/MG.

II. Realizar em conjunto com os Municípios campanhas de cuidados e proteção dos animais sensibilizando e conscientizando a população sobre a guarda responsável, zoonoses e promoção da saúde pública em parceria com as ONG's locais.

Art. 2º Os municípios integrantes do CIMOG que aderirem ao presente Programa de gestão associada dos serviços públicos de atendimento, orientação e serviços de saúde animal de esterilização cirúrgica de cães e gatos, comprometem-se a observar as normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, em especial a Resolução 962/2018.

Art. 3º O CIMOG executará diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste Programa, visando à prestação dos serviços de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos, através de campanhas itinerantes realizadas no município consorciado que firmar o respectivo Contrato de Programa, em conformidade com a Resolução nº 962 de 27 de agosto de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária através de estabelecimento médico veterinário (móvel Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES).

Art. 4º O CIMOG disponibilizará, em sua sede, toda documentação relacionada a este Programa para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal n. 8.987/95.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

Art. 5º O CIMOG poderá realizar licitação para contratação de profissional médico veterinário, ou empresa prestadora de serviços, para execução dos serviços, exigindo que o executor responsabilize-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, assepsia exigidos pela vigilância sanitária.

Parágrafo único. O CIMOG exigirá da empresa prestadora de serviços, ou do profissional médico veterinário, a assunção da responsabilidade técnica exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos

Art. 6º O CIMOG disponibilizará os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços de esterilização cirúrgica dos cães e gatos.

Art. 7º O CIMOG fornecerá chip de identificação para os animais dos municípios atendidos pela Unidade Móvel de esterilização e material didático com informações e orientações sobre o procedimento de esterilização dos animais.

Art. 8º A Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES atenderá ao município que aderir ao Programa por evento solicitado, ficando estabelecido um número médio de 25 procedimentos por evento/dia divididos entre machos e fêmeas de caninos e felinos.

Parágrafo único. O veículo permanecerá no município 48 (quarenta e oito) horas após o último procedimento realizado, para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência a base técnica de apoio atendendo a Resolução nº 962 do CFMV caso necessário.

Art. 9º Toda a logística e desenvolvimento das atividades previstas no Programa serão custeados unicamente pelo Contrato de Programa e a sua execução ficará a cargo do Consórcio.

§ 1º O custeio dos serviços será dividido pelos municípios que aderirem ao programa na proporção do evento/dia solicitado.

§ 2º A prestação de contas do Programa será apresentada ao Conselho Fiscal do CIMOG, semestralmente.

§ 3º O Contrato de Programa fixará o valor do serviço de esterilização de animais de pequeno porte por castração realizada.

Art. 10 O município consorciado deverá indicar um servidor responsável para cadastrar antecipadamente os animais por meio das fichas de identificação, para prestar orientações aos tutores e fazer o acompanhamento na data do evento, tal procedimento deverá ser realizado com transparência e ampla divulgação à sociedade.

§ 1º É responsabilidade do município o cadastramento do animal considerado comunitário (aquele que estabelece com a comunidade em que vive, laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido) e também deverá acolher o animal ou indicar um responsável para os cuidados com o pós-operatório.

§ 2º É responsabilidade do município os cuidados e proteção dos animais por meio de mão-de-obra própria ou com celebração de parcerias com as ONG's locais, desde que cumpram todas as obrigações previstas em lei.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

§ 3º No caso dos animais comunitários, o Município deverá ofertar servidor ou tutor, local físico, medicação e alimentação durante o pós-operatório no período recomendado pelo veterinário responsável.

§ 4º O Município deverá comunicar a desistência ou impedimento de algum animal listado para inclusão de novo animal cadastrado.

Art. 11. O município é responsável por disponibilizar um local de apoio com ambiente adequado e seguro para a execução dos procedimentos pré-operatório, antissepsia, paramentação e pós-operatório e pela limpeza e higienização do local, a fim de garantir a proteção dos animais.

§ 1º O local disponibilizado deverá ter conforto adequado para atendimento às pessoas e aos animais, com cobertura, água, banheiros, mesas, cadeiras, acesso à energia elétrica e estacionamento para a Unidade Móvel e demais usuários.

§ 2º O transporte do animal com segurança e conforto até a base móvel é de responsabilidade do Município.

Art. 12. Em caso de urgência e/ou emergência que não possa ser resolvida no local de realização do procedimento, atendendo o Art. 6º, § 3º, da Resolução Nº 962, de 27 de Agosto de 2010, o animal será encaminhado para uma clínica credenciada e o pagamento dos procedimentos realizados será de responsabilidade do Município.

Art. 13. Este programa entrará em vigor na data da assinatura do Contrato de Programa por pelo menos 2 (dois) municípios integrantes do CIMOG.

Guaxupé – MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
PRESIDENTE CIMOG
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO